



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO MAURO BESSA

Acórdão nº. 754/2014

Processo nº. 1700-08.2014 6 04 0000 – Classe 25
Autos de Prestação de Contas
Requerente: Liliane Araújo de Almeida
Relator: Desembargador João Mauro Bessa

PUBLICADO EM RESSÃO

Em 16/12/14

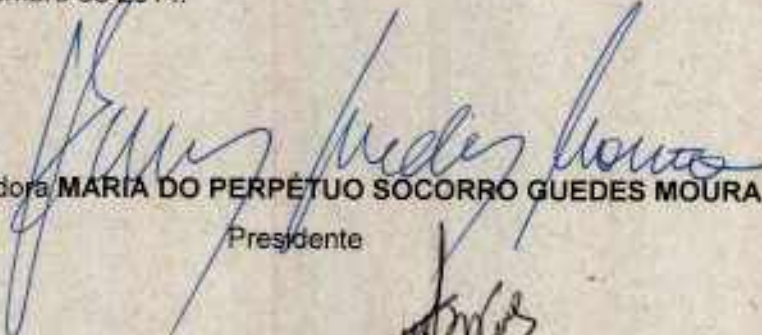
às 16:30

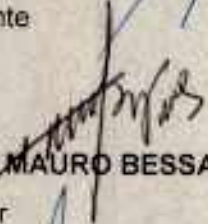
Manoel Amorim


EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL, ELEIÇÕES 2014. OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.406/2014. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela aprovação da prestação de contas de Liliane Araújo de Almeida, nos termos do voto do Relator, que passará a integrar este julgado.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 16 de Dezembro de 2014.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO GUEDES MOURA**
Presidente


Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**
Relator


Doutor **JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**
Procurador Regional Eleitoral, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO MAURO BESSA

Processo nº. 1700-06.2014.6.04.0000 – Classe 25
Autos de Prestação de Contas
Requerente: Liliane Araújo de Almeida
Relator: Desembargador João Mauro Bessa

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de **LILIANE ARAÚJO DE ALMEIDA**, referente à sua campanha ao cargo de deputada estadual pelo Partido Popular Socialista - PPS.

A Comissão de Prestação de Contas manifestou-se, às fls. 294-299, pela aprovação das contas.

Da mesma forma, o Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 303-305, opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO MAURO BESSA

Processo nº 1700-06.2014.6.04.0000 – Classe 25
Autos de Prestação de Contas
Requerente: Liliane Araújo de Almeida
Relator: Desembargador João Mauro Bessa

VOTO

A prestação de contas foi apresentada no prazo previsto no *caput* do art. 38 da Res. TSE nº. 23.406/2014¹.

A candidata apresentou, devidamente assinados, todos os demonstrativos contábeis exigidos nos incisos do art. 40 da Res. TSE nº. 23.406, bem como abriu a conta bancária, especialmente para movimentar os recursos financeiros utilizados no período de campanha eleitoral, permitindo, dessa forma, que esta Justiça Especializada aferisse com exatidão os valores transitados pela conta bancária em confronto com os registros apresentados nas presentes contas eleitorais.

Publicado o edital, nos termos do artigo 43² da norma de regência, decorreu o prazo sem impugnação (fls. 300).

A candidata também apresentou todos os recibos eleitorais utilizados, as prestações de contas parciais obrigatórias, e, também, os extratos bancários compreendendo todo o período de campanha.

Noutro giro, os recursos arrecadados totalizaram R\$ 55.525,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo que R\$ 45.523,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais) corresponderam a recursos

¹ Art. 38. As prestações de contas finais de candidatos e de partidos políticos, incluídas as de seus respectivos comitês financeiros, deverão ser prestadas até 4 de novembro de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO MAURO BESSA

estimados em dinheiro, enquanto que R\$ 10.002,20 (dez mil e dois reais e vinte centavos) corresponderam a recursos financeiros que transitaram pela conta corrente, em obediência à legislação pertinente.

Inexistiu sobra de campanha.


Segundo o parecer técnico, as receitas arrecadadas e as despesas realizadas foram conferidas e confrontadas com os documentos apresentados: canhotos de recibos eleitorais, extratos bancários, documentos de comprovação de recursos estimáveis em dinheiro, descrição de despesas estimáveis em dinheiro e comprovantes de gastos eleitorais.

Esta Justiça Especializada realizou circularização para confirmar despesas declaradas na prestação de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não tendo sido constatada nenhuma irregularidade pela comissão de prestação de contas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto pela aprovação da prestação de contas de **LILIANE ARAÚJO DE ALMEIDA**, uma vez observadas as prescrições pertinentes da Lei nº. 9.504/97 e da Res. TSE nº. 23.406/2014.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 16 de Dezembro de 2014.


Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Relator

² Art. 43. Apresentadas as contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará os respectivos dados em página da internet e determinará a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, bem como o Ministério Público as impugne no prazo de 3 (três) dias.